



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Aquisição de Bens nº 002/2021 - SETRAB, nos termos do Padrão nº 07/2002.
Contrato SIGGO nº: 042989
Processo Eletrônico nº 04012-00002710/2020-11

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DISTRITO FEDERAL/SETRAB-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, quadra 511, Bloco A, Asa Norte – CEP: 70.758-900, nesta Capital, inscrita sob o **CNPJ nº 34.346.776/0001-80**, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 1849040, SSP-DF, inscrito sob o CPF nº 697.034.001-59, na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2020, página nº 13, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ao parágrafo único, art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c art. 68 do Decreto Distrital nº 35.391, de 2014, e, de outro lado, a empresa **IDCONTROL IDENTIFICACAO E TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Contorno, 2905, Sala 407 – Bairro: Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-915, inscrita sob o **CNPJ nº 35.663.840/0001-19**, neste ato representada por **BALTAZAR SOARES ARRUDA FELÍCIO**, brasileiro, casado, portadora do RG nº: MG-11.448.471, SSP/MG, inscrito sob o CPF nº 051.603.686-63, na qualidade de **ADMINISTRADOR/SÓCIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Cotação Eletrônica nº 11/2020 (SEI – [53195987](#)), da Proposta do Fornecedor (SEI – [57607567](#)), da Dispensa Eletrônica (SEI – [53187311](#)), da Habilitação (SEI – [53638509](#)), da Adjudicação (SEI – [56904329](#)), da Homologação (SEI – [56957560](#)), do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e do Termo de Referência nº 38 (SEI – [53085425](#)) que passa a compor este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de impressoras de crachá em PVC, ribbons para impressão e conjunto de kits de limpeza para atender a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (SETRAB/DF), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 38 (SEI – [53085425](#)) e Proposta do Fornecedor (SEI – [57607567](#)).

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNIDADE DE COMPRA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Impressora de crachá em PVC, impressão borda-a-borda, capacidade de impressão no modo monocromática e colorida com software incluído.	02	Unidade	R\$ 5.700,00	R\$ 11.400,00
02	Ribbons para impressão: frente em colorido e verso em preto, original da impressora a ser adquirida, mínimo 500 impressões.	20	Unidade	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
03	Conjunto de Kits de Limpeza, completo e compatível com o equipamento adquirido, suficiente para a limpeza após a confecção de, no mínimo, 500 (quinhentos) cartões.	20	Conjunto	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
VALOR GRUPO 01					R\$ 17.400,00

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

- 4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A entrega do objeto processar-se-á em remessa única, com prazo de entrega em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Termo de Referência nº 38 (SEI – [53085425](#)), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.
- 4.3. O local de entrega: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco: A, Asa Norte – CEP: 70.758-900, Brasília-DF, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, na SUAG, telefone (61) 3255-3844.
- 4.4. Demais condições de recebimento serão de acordo com o item 8 do Termo de Referência nº 38 (SEI – [53085425](#)).
- 4.5. Condições relativas a Garantia Técnica estão dispostas no item 9 do Termo de Referência nº 38 (SEI – [53085425](#)).

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Disponibilidade Orçamentária n.º 38/2021 – SETRAB/SUAG/COFIN/DIORF/GEOR (SEI – [56716780](#))**:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/U.G.:	250101 – 00001 – Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	25101 – SETRAB
ESFERA:	01 – Fiscal
FONTE DE RECURSO:	100 – Ordinário Não Vinculado
PROGRAMA DE TRABALHO:	11.122.8207.8517.9839 - (EMENDA PARLAMENTAR) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – 2021 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.122.8228.8517.0161 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, conforme **Notas de Empenho nº 2021NE0095 e 2021NE0096 (57138634)**, emitidas em 03/03/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade "ORDINÁRIO".

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 7.3.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
 - 7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
 - 7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - 7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 7.3.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
 - 7.3.6. Comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. Em observância artigo 6º do Decreto nº 32.767/2011 os pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ressalvadas as exceções do parágrafo único.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, nos termos do caput do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993".

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1. A Contratada, no prazo de **5 (cinco) dias corridos** após a assinatura do Contrato, prestará garantia no percentual correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do presente Contrato, sendo o valor da garantia de **R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas nos termos do Art. 56, da Lei nº 8.666/1993, conforme previsto no item 19 do Termo de Referência nº 38 (SEI – [53085425](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.4. Nomear Comissão, Executor e Suplente do contrato ou instrumento hábil (previstos no Art. 62 da Lei nº 8666/1993), quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei nº 8.666/1993.
- 10.5. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 10.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos materiais conforme Termo de Referência nº 38 (SEI – [53085425](#)).
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 10.9. Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas.
- 10.10. Responsabilizar-se, pelo termo de aceite do objeto efetivamente entregue e/ou realizado ou recusá-los, motivada e fundamentadamente.
- 10.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 10.12. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.
- 10.13. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.
- 10.14. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais entregues somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos materiais.
- 10.15. Constituem obrigações do Distrito Federal as condições constantes do item 13 do Termo de Referência nº 38 (SEI – [53085425](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - III – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência nº 38 (SEI – [53085425](#)), e sua proposta, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 11.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência nº 38 (SEI – [53085425](#)).
- 11.7. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 11.8. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência, estando sujeita a penalizações em virtude de atraso ou de fornecimento em desacordo com as especificações dos materiais.
- 11.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade do acompanhamento da SETRAB.
- 11.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.12. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 11.13. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos;
- 12.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência nº 38 (SEI – [53085425](#)) e legislação vigente, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
 - 13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, páginas 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014 de 22/09/2014 e suas alterações posteriores.
- 13.2. E demais situações previstas no item 22 do Termo de Referência nº 38 (SEI – [53085425](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Cumprimento à Lei nº 5.087/2013, Lei nº 5.448/2015 e Lei nº 8.213/1991

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087, de 25 de março de 2013, as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.3. Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Sustentabilidade

20.1. A Contratada deverá adotar critérios de sustentabilidade ambiental, atendendo aos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, tais como:

I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do presente Contrato;

II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato;

21.2. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031, de 12.12.2012).*

Brasília/DF, de março de 2021.

Pelo Distrito Federal:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado/SETRAB-DF

Pela Contratada:

BALTAZAR SOARES ARRUDA FELÍCIO

Administrador/Sócio



Documento assinado eletronicamente por **BALTAZAR SOARES ARRUDA FELICIO, Usuário Externo**, em 16/03/2021, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x, Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 16/03/2021, às 19:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 57931769 código CRC= A173A656.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905 - DF

04012-00002710/2020-11

Doc. SEI/GDF 57931769